



40

PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018.

OPERAÇÃO: Aquisição

OBJETO: "aquisição de cartilhas em formato tablóide para trabalhos de prevenção em diversas áreas".

REQUISITANTE: Secretaria de Assistência Social

Do Procedimento

Foi a contratação acima solicitada pelo Sr. Secretário de Assistência Social, em data de 02 de fevereiro de 2018, com despacho autorizador na mesma data, encaminhado ao Departamento de Licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Em 15 de fevereiro de 2018 foi anexada ao presente feito manifestação orçamentária e financeira dando conta da existência de dotação orçamentária apropriada e recursos financeiros disponíveis para custear as despesas da aquisição. Após, vieram os autos para parecer.

PARECER JURÍDICO

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Ocorre que o presente caso enquadra-se no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93, **pois inexigível a licitação, tendo em vista que se trata de fornecedor exclusivo, consoante comprova declarações de exclusividade em anexo.**

Assim, **no atual processo se demonstra a inviabilidade de competição, pois a comercialização de tais livros dá-se exclusivamente pela Editora Amigos da Natureza Ltda, segundo declaração da Câmara do Livro.**

Conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

(41) X

Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações.

Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente ao artigo 25, I, da Lei de Licitações, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 19 de fevereiro de 2018.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546